



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Maranguape

Vara Única Criminal de Maranguape

Rua Capitão Jeová Colares, S/N, Outra Banda - CEP 61940-000, Fone: 85 98161-0838, Maranguape-CE - E-mail: maranguape.criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.º: **0050669-51.2020.8.06.0119**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**
 Assunto: **Contra a Mulher**
 Réu: **ANTONIO LUIS OLIVEIRA GONÇALO**
 Filiação: **Filiação da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

O(a) BEL.(a) ISRAEL JAMERSON PINHEIRO RODRIGUES, Assessor Jurídico da Vara Única Criminal de Maranguape, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de informação **SPROC**, **SEEU** e **SAJ**, verificou-se constar no nome de ANTÔNIO LUIS OLIVEIRA GONÇALO, os seguintes processos:

PROCESSO DE Nº 0050669-51.2020.8.06.0119 –REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS: 19/01/2021
JUIZO DE ORIGEM: Maranguape
DATA DO DELITO: 02/07/2020
CAPITULAÇÃO DO DELITO: Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
DATA DA SENTENÇA: 22/10/2021
CAPITULAÇÃO DO DELITO NA SENTENÇA: Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/12/2021.

HISTÓRICO DO PROCESSO: Trata-se de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha), referente a(s) prática (s) delitiva(s) prevista(s) no(s) art.(s) Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

FASE ATUAL: Os autos encontram-se, atualmente, arquivados devido a revogação das medidas protetivas em 22 de outubro de 2021.

PROCESSO DE Nº 0002935-41.2019.8.06.0119 – EXECUÇÃO DA PENA

JUIZO DE ORIGEM: Maranguape
DATA DO DELITO: 18/08/2013
DATA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: 23/08/2013
CAPITULAÇÃO DO DELITO: Art. 15, caput, da LEI 10826/2003
DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 29/08/2013
DATA DA SENTENÇA: 19/11/2013
CAPITULAÇÃO DO DELITO NA SENTENÇA: Art. 15, caput, da LEI 10826/2003
PENA APLICADA: 2 anos
REGIME: Aberto
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/08/2017.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: Extinção da punibilidade reconhecida em 18/08/2022.

HISTÓRICO DO PROCESSO: Trata-se de execução da pena, referente a(s) prática (s) delitiva(s) prevista no artigo 15, caput, da LEI 10826/2003.

FASE ATUAL: Os autos encontram-se, atualmente, arquivados em razão do reconhecimento da extinção da punibilidade ocorrido em 18 de agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Maranguape

Vara Única Criminal de Maranguape

Rua Capitão Jeová Colares, S/N, Outra Banda - CEP 61940-000, Fone: 85 98161-0838, Maranguape-CE - E-mail: maranguape.criminal@tjce.jus.br

CERTIFICA, ademais, que os processos em referência são digitais e não tramitam em segredo de justiça. Portanto, podendo ser consultado, na íntegra, por quaisquer juízos que utilizem o sistema **SAJPG5** e **SEEU**. Eu, ISRAEL JAMERSON PINHEIRO RODRIGUES, a digitei e eu, ISRAEL JAMERSON PINHEIRO RODRIGUES, Assessor Jurídico, a conferi, pelo que dou fé.

Fortaleza/CE, 09 de janeiro de 2025.

ISRAEL JAMERSON PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Jurídico